DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8619/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17084/2014
PROTOCOLO	: 1553229
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: MARA CRISTIANE CRISOSTOMO BRAVO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADORA GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA – ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
CONTRATADA	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC
VALOR	: R$ 46.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO – CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 23/PGJ/2014 (fls. 116/119).

Os atos relativos a 1ª fase correspondente ao procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização contratual, foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1344/2016 (fls. 167/170).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de operacionalização de processo seletivo para contratação de estagiários, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 116).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1195/2017 (fls. 199/202).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-1ª PRC-10961/2017 (fls. 203/204), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização contratual, foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1344/2016 (fls. 167/170).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de operacionalização de processo seletivo para contratação de estagiários, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 116).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme dispõe o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 201):

Valor Contratado	R$ 46.750,00
Valor do Acréscimo	R$ 30.884,00
Valor Final Contratado	R$ 77.634,00
Valor Empenhado	R$ 77.634,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 77.634,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 77.634,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl.202), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 23/PGJ/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,** através do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público** (CNPJ Nº 03.464.870/0001-00) e a **Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC** (CNPJ Nº 15.513.690/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 204), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria Geral de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 023/PGJ/2014**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos o seu objeto foi regularmente executado, cujos atos revelam o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/PGJ/2014 (fls. 116/119), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul com interveniência do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ministério Público, CNPJ nº 03.464.870/0001-00, por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, CPF nº 069.731.258-56, como contratante, e, de outro lado, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC., CNPJ nº 15.513.690/0001-50, por seu Representante, Senhor Reinaldo Rodrigues Fagundes, CPF nº 391.101.841-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, CPF nº 069.731.258-56, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – comunique-se aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Campo Grande/MS, 7 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator